LEI Nº 162

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Cria a Bandeira e o Escudo de Armas do Município de Lapa

Art. 1º - Ficam criadas a Bandeira e o Escudo de armas do Município de Lapa, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A Bandeira a que se refere este artigo, com as côres verde nacional e branco, será disposta do seguinte modo:

Um retângulo verde; conforme desenho anexo, cortado ao meio, em sentido vertical, por uma faixa branca em cujo centro se destaca a esfera azul com a constelação do “Cruzeiro do Sul” apresentado, em semi-circulo a palavra L A P A.

Parágrafo 2º - O Escudo de Armas do Município, conforme consta do desenho anexo, ficará assim descrito:

“Um escudo ensimado por um castelo cor de tijolo, em forma de coroa, ladeado por duas estrelas prateadas com contorno amarelo ouro, tendo ao centro uma esfera azul onde se destaca a constelação do “Cruzeiro do Sul”, uma em cada angulo superior do escudo, tendo este por fundo, no plano superior, a figura de dois touros em luta, simbolizando a um tempo, a produção pecuária do Município a memorável resistência da Lapa que firmou, em definitivo, a consolidação do regime republicano em 1894; no plano inferior, lateral direita, sob a constelação do Cruzeiro do Sul, o pinheiro e a herva - mate, sobre faixes horizontais verde - amarelo, na lateral esquerda, lavrador cultivando a terra, tendo como fundo o sol nascente; ladeando o escudo destacando-se um ramo de herva - mate à direita, e um ramo de milho a esquerda, rematados na parte inferior do escudo um laço de fita branca com os dizeres, em azul: 13-VI-1769.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 24 de maio de 1954

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal